Lei 284

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 06/12/01

DATA 04/05/59

FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 82/59

ASSUNTO: Dispõe sobre um auxilio de Cr$ 10.000,00 para o fim que indica.

VEREADOR Sebastião Bayma e Antonio Mendes.

LEI Nº 284 DE 14/05/51

DIOM Nº 5137 DE 29/05/59

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 002841951
Projeto: 00821951
Autor: SEBASTIAO FRANCO
Assunto: CREDITO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MU... ARQUIVO ... DE FORTALEZA

Of. Nº.....

Fortaleza,

LEI Nº 264 de 14 maio de 1951

Dispõe sobre um auxílio de DOIS MIL CRUZEIROS (Cr$20.000,00), para o fim que / indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o auxílio pecuniário de DOIS MIL CRUZEIROS (Cr$20.000,00) / destinado a ajudar as obras de construção da Igreja de São João Batista, no bairro de São Gerardo, desta cidade.

§ 1º - A importância de que trata o presente artigo será paga de uma só vez ao Rev. Padre Domingos Ubiña, encarregado de referida construção.

§ 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei / correrão por conta da verba 0304 - sub-consignação 96 - Contribuições e auxílios - Interior - Subvenções,Contribuições e Auxílios em / geral.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de maio de 1951.

Prefeito Municipal

JOÃO JACQUES FERREIRA LOPES
Secretario Municipal de Educação e Serviços Internos.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 82/51.

Dispõe sôbre um auxilio de Cr$10.000,00 para o fim que indica.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o auxilio financeiros de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinado a ajudar as obras de construção da Igreja de S. Judas Tadeu, no bairro de S. Gerardo, desta cidade.

§ 1º - A importancia de que trata o presente artigo será paga de uma só vez ao Dr. Raul Domingues Uchôa, encarregado da referida construção.

§ 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da verba 8984, da sub-consignação 56 - Contribuições e Auxilios - Rubrica: Subvenções, Contribuições e auxilios em geral.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de maio de 1951.

Sebastião Eduardo de Paiva

Custodio Diniz

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Diligencie-se e cientifique-se o interessado. 7-V-1951.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº 46/51 ao Projeto de lei nº 82/51.

O espírito de catolicidade de nosso povo dispensa comentários.

Daí a justeza do auxilio que se pretende conceder para a edificação da futura igreja de São Judas Tadeu, em São Gerardo.

Si a densidade demográfica de nossa capital oferece elevado índice de florescimento, é natural que também aumente o número de templos religiosos.

Mas, como a edificação dos mesmos tem que ser financiada por pequenas espórtulas dos fieis, devido a falta de outros meios, é de tôda conveniência que a pública administração, na medida de suas possibilidades, também concorra com a sua ajuda material, como no caso do projeto de lei nº 82/51, que julgamos merece ser aprovado pelo plenário dêste legislativo.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de maio de 1951.

Francisco Carlos Filho Pres.
Rel.

Gentil Barreira

Sebastião Branco Dantas

Lauro Fuda de Leite